



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1421, de 22 de março de 2010.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAPROPRIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FIM DA PRESENTE LEI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar mediante Decreto, bens imóveis cujas especificações estão descritas abaixo, destinados a duplicação da Avenida João Tim, nos termos do artigo 14, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e Lei Federal nº 4.132 de 10/09/1962, e disposições processuais do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941:

DESCRIÇÃO COMPLETA DAS QUADRAS E LOTES

"Inicia-se em um vértice denominado "01", cravado na divisa com área do Município de Guzolândia (Matríc. 7.172), às margens da Avenida João Tim; Deste segue margeando a mesma e confrontando com a faixa de domínio do Município de Guzolândia, azimute de 116°16'12" e distância de 18,36m até o vértice "02", azimute de 113°03'59" e distância de 52,49m até o vértice "03", cravado à 25,00m do eixo da Rodovia Estadual Feliciano Sales Cunha (SP-310); Deste segue margeando a Rodovia, sentido Auriflama e confrontando com a faixa de domínio do DER, azimute de 177°39'32" e distância de 9,05m até o vértice "04"; Deste segue confrontando com área remanescente de Antonio Aparecido Carbinatto (matríc. 6.405), azimute de 293°03'59" e distância de 56,68m até o vértice "05", azimute de 296°16'12" e distância de 19,27m até o vértice "06"; Deste segue confrontando com área do Município de Guzolândia, azimute de 31°35'48" e distância de 8,22m até o vértice "01"; início desta descrição."

Artigo 2º – Para fazer face à aplicação da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 3º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº 1395, de 25 de novembro de 2009 - Plano Plurianual e Lei nº 1364, de 26 de junho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

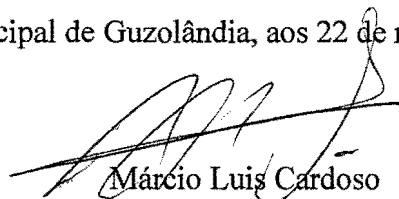


Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

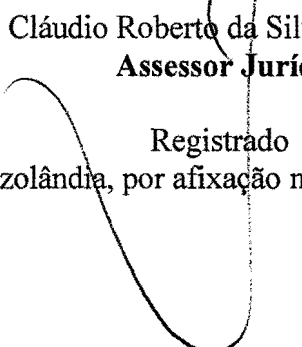
Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 22 de março de 2010.



Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

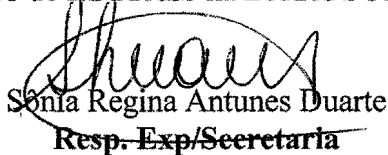


Osmar Zacarias Duarte
Diretor Adm. e Financeiro



Cláudio Roberto da Silva Lulio
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.



Sônia Regina Antunes Duarte
Resp. Exp/Secretaria